



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 351 / 2017

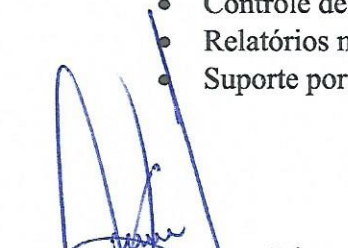
*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.690/0001-90, situado à Av. José Maria dos Santos, nº 345, Coimbra/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Sidney Lopes Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 042.173.866-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de implantação de Nota Fiscal Eletrônica, **Processo Licitatório nº 066/2017, Dispensa nº 014/2017**, Ratificado em 20 de junho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Departamento da Fazenda – Secretaria Municipal de Administração Financeira, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar á **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

- Controle de Solicitações de Credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal
- Canal da Prefeitura
- Canal do Contador
- Canal do Prestador
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços via web
- Emissão de Guia de ISSQN
- Controle de NF emitidas (PDF/XML)
- Relatórios mensais de NF emitidas, retenções, etc
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto

  
**Sidney Lopes Pinto**  
CPF: 042.173.866-99  
**FUTURIZE TECNOLOGIA  
EM INFORMÁTICA LTDA**







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços sempre que solicitados pelo Setor da Fazenda da Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de 12 meses, TOTAL DO CONTRATO – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que serão pagos até o dia 20 de cada mês subsequente ao serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

  
Sidney Lopes Pinto  
CPF: 042.173.866-99  
FUTURIZE TECNOLOGIA  
EM INFORMÁTICA LTDA





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 20 de junho 2017 e término em 19 de junho de 2018.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

  
Sidney Lopes Pinto  
CPF: 042.173.866-99  
FUTURIZE TECNOLOGIA  
EM INFORMÁTICA LTDA







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 20 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA S. DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
FUTURIZE TEC. INFORMÁTICA LTDA.  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Luiz C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura Luiz Maurício F. Gomes  
CPF nº 760470756-49